

**LEI Nº 582, DE 21 DE JUNHO DE 1898**  
(DOE 26/06/1898)

*Manda observar os decretos e regulamentos expedidos pelo Governo Provisório da União sobre sistema Torrens.*

O Congresso Legislativo do Estado decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Terão plena execução no Estado, noventa dias depois de publicada a presente lei, os decretos e regulamentos expedidos pelo Governo Provisório da União sobre o sistema Torrens.

Art. 2º - Um terço da arrecadação do imposto de transmissão será entregue à União, ficando isentas desta taxa as propriedades de valor inferior a dois contos de réis.

Art. 3º - O registro de títulos de propriedade dos imigrantes far-se-á gratuitamente.

Art.4º- Fica estabelecida a taxa territorial de meio por cento, que os proprietários seria obrigados a pagar nas repartições fiscais do Estado, antes da inscrição e expedição dos títulos de propriedade com a presente lei.

Art. 5º - Será consultado o procurador-geral do Estado todas as vezes que se suscitarem dúvidas sobre a execução da presente lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1898 - 10º da República.

*Dr. JOSÉ PAES DE CARVALHO*